



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 615/617, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6076, São Paulo-SP - E-mail: sp3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1086917-74.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Cautelar Inominada - Medida Cautelar**
 Requerente: **IBBCA 2008 Gestão Em Saúde Ltda Me**
 Requerido: **Unimed do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mônica Di Stasi Gantus Encinas**

Vistos.

Em audiência as parte avençaram que:

"As partes acordam ainda que a empresa IBBCA permanecerá na relação na qualidade de administradora de benefícios. Esta situação perdurará até 28 de fevereiro de 2.016..."

Assim sendo, inviável a prática de qualquer ato por parte daquela empresa que venha a produzir efeitos após 28.02.16 como, por exemplo, colocar à disposição dos associados da CAASP e emissão de boletos com vencimento para 10.03.16.

Intime-se COM A MÁXIMA URGÊNCIA, pois, para que no prazo de 24 horas ela abstenha-se de praticar qualquer ato que represente continuidade do contrato ou que possa induzir os consumidores a erro, inclusive retirando do site a possibilidade de emissão de boleto com vencimento para 10.03.16, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00.

No prazo de cinco dias deverá ela colocar à disposição da CAASP a integralidade dos dados dos usuários, conforme requerido no item 02 de fls. 735.

No mais, considerando que o processo não tramita sob sigilo de Justiça, poderá a CAASP, caso entenda pertinente, publicar em seu site cópia do acordo firmado para dar conhecimento a seus associados.

Intime-se.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**